



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PORTARIA GP.TRT4 Nº 3.360, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 48 da Lei nº 14.129/2021, que trata de princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 11, parágrafo único, e 169 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 290, de 20 de maio de 2021, que estabelece como objetivos do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2021-2026 *“promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados”* e *“fortalecer a governança e a gestão estratégica”*;

**CONSIDERANDO** o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para o ciclo de gestão 2021-2026, aprovado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 11/2021, que contempla objetivo estratégico visando ao aprimoramento das estruturas de governança e gestão estratégica relacionadas às atividades de *compliance* e gestão de riscos organizacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT4 nº 25/2022, que institui o Comitê de Governança e Estratégia no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4, com atribuição para deliberar sobre os controles dos riscos associados à estratégia;

**CONSIDERANDO** a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, conforme consta no Processo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Administrativo PROAD nº 7719/2021;

**CONSIDERANDO** as boas práticas estabelecidas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e no Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União;

**CONSIDERANDO** a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que fornece diretrizes para as organizações gerenciarem riscos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o TRT4 gerenciar adequadamente os riscos que possam impactar a consecução de seus objetivos e a continuidade dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** que a sistematização da gestão de riscos em nível corporativo aumenta a capacidade da instituição de lidar com incertezas, direciona a organização para priorização dos riscos em função do seu impacto nos resultados, auxilia na tomada de decisões, estimula a transparência e contribui para o uso eficiente dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3631/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4, com o propósito de estabelecer os objetivos, os princípios, a estrutura e as competências a serem observadas no processo de gestão de riscos do TRT4, nos níveis estratégico, tático e operacional.

**Parágrafo único.** A Política de Gestão de Riscos tem como premissa seu alinhamento ao Plano Estratégico Institucional (PEI) do TRT4.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – **apetite a risco:** nível de risco que a organização está disposta a aceitar para atingir os objetivos identificados no contexto analisado;

II – **controle:** providência que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, dispositivo, prática ou ação;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**III** – gestão de riscos: processo contínuo, aplicado a toda a organização, que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar, monitorar e registrar riscos;

**IV** – gestor de processos: titular de unidade organizacional ou servidor que detém a responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao funcionamento organizacional, devendo gerenciar os riscos envolvidos, porém sem poder de decisão sobre os mesmos;

**V** – gestor de riscos: titular de unidade organizacional que possui responsabilidade e poder de decisão no processo de gerenciamento dos riscos institucionais;

**VI** – impacto: efeito resultante da ocorrência do risco, a ser avaliado conforme categorias de riscos a serem definidas no Plano de Gestão de Riscos;

**VII** – nível de risco: magnitude do risco, que é expressa pelo produto das variáveis impacto e probabilidade;

**VIII** – probabilidade: possibilidade de ocorrência do risco;

**IX** – risco: evento capaz de afetar positiva ou negativamente os objetivos do Tribunal nos níveis estratégico, tático e operacional;

**X** – tolerância a riscos: margem que a Administração permite aos gestores suportar o impacto de determinado risco em troca de benefícios específicos, ainda que esse risco seja superior ao apetite a risco determinado pela organização.

## **CAPÍTULO II OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** A Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região tem por objetivos:

**I** – apoiar a governança no âmbito do TRT4;

**II** – aprimorar o processo de tomada de decisão, com o propósito de incorporar a visão de riscos em conformidade com as melhores práticas;

**III** – alinhar as estratégias do Tribunal ao nível de risco;

**IV** – orientar a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação de riscos afetos à consecução dos objetivos institucionais;

**V** – aprimorar os controles adotados em resposta aos riscos;

**VI** – definir papéis e responsabilidades dos atores envolvidos no processo de gestão de riscos do Tribunal;

**VII** – propiciar o aprimoramento dos processos de trabalho;

**VIII** – melhorar a alocação de recursos;

**IX** – contribuir para a sustentabilidade das atividades organizacionais;

**X** – resguardar a Alta Administração e os demais gestores do Tribunal quanto à tomada de decisão e à prestação de contas.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 4º** A Política de Gestão de Riscos observará os seguintes princípios:

- I** – criar e proteger os valores institucionais;
- II** – ser parte da tomada de decisões;
- III** – ser parte integrante dos processos organizacionais;
- IV** – ser sistemática, estruturada, abrangente e oportuna, de modo a contribuir para resultados consistentes e comparáveis;
- V** – estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;
- VI** – ser transparente e inclusiva, garantindo o envolvimento apropriado e oportuno das partes interessadas;
- VII** – ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir às mudanças de forma eficaz e eficiente;
- VIII** – fundamentar-se nas melhores informações disponíveis;
- IX** – abordar explicitamente a incerteza;
- X** – considerar a influência do comportamento humano e a cultura do TRT4 e da unidade organizacional em que os riscos são avaliados;
- XI** – promover a melhoria contínua da organização, por meio de aprendizado e experiências.

### **CAPÍTULO III ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Integram a estrutura da governança de gestão de riscos do TRT4:

- I** – a Presidência do Tribunal;
- II** – o Comitê de Governança e Estratégia;
- III** – a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- IV** – a Secretaria de Auditoria;
- V** – os gestores de riscos;
- VI** – os gestores de processos.

**§ 1º** São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Secretário-Geral da Presidência, o Secretário-Geral Judiciário, o Diretor-Geral, o Secretário da Corregedoria Regional, o Assessor-Chefe da Ouvidoria, o Secretário-Executivo da Escola Judicial, o Coordenador do Memorial da Justiça do Trabalho e o Diretor do Juízo Auxiliar de Precatórios.

**§ 2º** São considerados gestores de processos os demais servidores que sejam responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégico, tático e operacional do TRT4, como os Diretores de Secretaria, os Assessores-Chefes, os Secretários de Turma, os Coordenadores e os Chefes de Divisões e de Seções.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 6º** Compete à Presidência do Tribunal:

- I – aprovar a Política de Gestão de Riscos e o Plano de Gestão de Riscos e suas revisões;
- II – deliberar sobre o relatório de análise crítica e o mapa de riscos, bem como decidir sobre possíveis providências;
- III – monitorar os riscos institucionais;
- IV – decidir sobre prioridades de atuação;
- V – patrocinar a cultura de gestão de riscos no âmbito do TRT4.

**Art. 7º** Compete ao Comitê de Governança e Estratégia:

- I – monitorar, avaliar e propor alterações na Política de Gestão de Riscos e no Plano de Gestão de Riscos do TRT4;
- II – deliberar sobre os processos de trabalho, projetos e ações que serão priorizados no gerenciamento de riscos do TRT4;
- III – monitorar o tratamento dos riscos;
- IV – analisar e encaminhar o relatório de análise crítica e o mapa de riscos organizacionais à Presidência do Tribunal;
- V – deliberar sobre o apetite a risco e o grau de tolerância a riscos.

**§ 1º** O Comitê de Governança e Estratégia funcionará como instância consultiva, auxiliando a Presidência do Tribunal, sempre que necessário, em temas relacionados à gestão de riscos.

**§ 2º** O apetite a risco e o grau de tolerância a riscos serão apresentados no Plano de Gestão de Riscos do TRT4.

**Art. 8º** Compete à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica — SeGGE:

- I – disseminar a Política de Gestão de Riscos no âmbito do TRT4;
- II – coordenar a elaboração do Plano de Gestão de Riscos, bem como propor as atualizações necessárias;
- III – avaliar e divulgar as melhores práticas de gestão de riscos para utilização no TRT4;
- IV – estimular a adoção da cultura de gestão de riscos em todo o Tribunal;
- V – coordenar o processo de gestão de riscos no nível estratégico;
- VI – prestar apoio técnico aos gestores de riscos e de processos para que utilizem a metodologia de gestão de riscos de forma eficaz;
- VII – elaborar o relatório de análise crítica e o mapa de riscos no nível estratégico;
- VIII – consolidar os relatórios preliminares de análise crítica e os mapas de riscos dos níveis tático e operacional, a partir dos levantamentos elaborados pelos gestores de risco;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**IX** – submeter o relatório consolidado de análise crítica e o mapa de riscos organizacionais ao Comitê de Governança e Estratégia;

**X** – monitorar o processo de gestão de riscos do TRT4;

**XI** – propor ações de sensibilização e capacitação sobre o processo de gestão de riscos;

**XII** – promover a transparência das informações, mantendo a página do Portal da Internet atualizada com as questões relacionadas à gestão de riscos do TRT4.

**Art. 9º** Compete à Secretaria de Auditoria — Seaudi:

**I** – adotar abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;

**II** – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos, fornecendo avaliações objetivas sobre a eficácia da estrutura de governança, do gerenciamento de riscos e dos controles adotados no processo de gestão dos riscos do TRT4;

**III** – reportar os resultados de suas avaliações à Presidência do Tribunal e ao Órgão Especial, nos termos do inciso XI do *caput* e do § 3º do artigo 4º da Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021;

**IV** – assessorar a Administração, desde que resguardada sua independência e objetividade, nas questões relacionadas ao processo de gestão de riscos do TRT4.

**Art. 10.** Compete aos gestores de riscos:

**I** – decidir sobre os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados, tendo em vista a dimensão dos prejuízos que possam causar, além daqueles que forem priorizados pela Presidência do Tribunal e pelo Comitê de Governança e Estratégia, no seu âmbito e escopo de atuação;

**II** – identificar, analisar e avaliar os riscos associados a processos de trabalho, projetos, ações e processos de tomada de decisão, no âmbito de sua atuação;

**III** – propor os níveis aceitáveis de exposição ao risco, de modo a consolidar a tolerância ao risco das unidades e dos serviços auxiliares do TRT4;

**IV** – definir as ações de tratamento a serem implementadas para os riscos sob sua responsabilidade, bem como os responsáveis e o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos;

**V** – coordenar o processo de gestão de riscos nos níveis tático e/ou operacional, dentro da sua área de competência;

**VI** – elaborar o relatório preliminar de análise crítica e o mapa de riscos dos processos sob sua responsabilidade;

**VII** – incorporar, de forma gradativa, a gestão de riscos nas práticas e nos processos de gestão de sua unidade, contribuindo para a conscientização sobre os riscos inerentes ao trabalho e sobre as responsabilidades individuais no processo de gestão integrada de riscos.



**Art. 11.** Compete aos gestores de processos:

- I – contribuir para as atividades de identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes aos processos de trabalho sob sua responsabilidade;
- II – gerenciar os riscos inerentes aos processos de trabalho sob sua responsabilidade, de forma a mantê-los em nível de exposição aceitável;
- III – implementar os planos de ação definidos para tratamento dos riscos inerentes;
- IV – comunicar ao gestor de risco os novos riscos inerentes aos seus processos e que não fazem parte da relação de riscos institucionais;
- V – auxiliar os gestores de riscos na elaboração do relatório preliminar de análise crítica e do mapa de riscos dos processos sob sua responsabilidade.

#### **CAPÍTULO IV PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 12.** O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, compreendido pelas seguintes fases:

- I – estabelecimento do escopo, contexto e critérios: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;
- II – identificação dos riscos: inventário e descrição dos eventos que possam impactar o atingimento dos objetivos do Tribunal, mediante a identificação das fontes de risco, suas causas e suas consequências potenciais;
- III – análise dos riscos: compreensão da natureza do risco e determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
- IV – avaliação dos riscos: comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco a fim de determinar se o risco é aceitável;
- V – tratamento dos riscos: seleção e implementação de um ou mais controles em resposta aos riscos;
- VI – monitoramento e análise crítica: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles para atingir os objetivos estabelecidos;
- VII – comunicação e consulta: manutenção de fluxo constante de informações entre as partes interessadas durante todas as fases do processo de gestão de riscos;
- VIII – registro e relato: refere-se à necessidade de documentar e relatar o processo e os resultados da gestão de riscos por meio de mecanismos apropriados.

**§ 1º** A descrição detalhada das fases a que se refere o *caput* deste artigo, bem como os critérios, a metodologia, os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

serão definidos no Plano de Gestão de Riscos do TRT4.

**§ 2º** A classificação do risco possibilitará a definição do nível de risco ao qual o Tribunal está exposto, sendo este o parâmetro a ser utilizado como critério de priorização das ações de tratamento.

**Art. 13.** O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor de risco, levando em conta o limite máximo estipulado no *caput*.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A Política definida nesta Portaria será observada pelas unidades organizacionais em todos os níveis, como parte do modelo de governança, e é aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos, ações e tomadas de decisão do TRT4.

**Parágrafo único.** Cabe aos magistrados e servidores a compreensão e a utilização do processo de gestão de riscos, bem como a adoção de comportamento proativo em relação à gestão de riscos no âmbito do TRT4.

**Art. 15.** A Política de Gestão de Riscos será implementada gradualmente no TRT4, conforme metodologia e cronograma a ser apresentado no Plano de Gestão de Riscos.

**Art. 16.** A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica ficará responsável pela criação de página própria para a Gestão de Riscos no sítio eletrônico do TRT4.

**Art. 17.** Os casos omissos e os eventuais conflitos de competência decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*  
**FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO**  
Presidente do TRT da 4ª Região – RS